ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR –ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2026 – FMS (UASG 988057 – PREGÃO N.º 8/2026)

HAMATO RADIOLOGIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.777.079/0001-62, com sede na Avenida Duque de Caxias, n.º 2262, Bairro Vila Nova, Município de Matelândia/PR, CEP 85887-000, e-mails: JUNIORGNUNES@HOTMAIL.COM e JUNIORGNUNES20@GMAIL.COM, neste ato representada por seu sócio-administrador, **JUNIOR GNOATTO NUNES**, inscrito no CPF sob o n.º 278.654.379-51– **(ANEXO 03)**, vem, tempestivamente e com fundamento no artigo 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no item 10 do Edital, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra os atos de julgamento, aceitação de proposta e habilitação que declararam vencedora a empresa **CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, consoante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O presente recurso administrativo é plenamente cabível e tempestivo. Conforme a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 009/2026 (Processo Administrativo n.º 015/2026), a habilitação e a declaração da licitante provisoriamente vencedora ocorreram em 12/08/2026, oportunidade em que a Recorrente registrou motivadamente a sua intenção de recorrer dentro do prazo regulamentar.

Nos termos do item 10.2 do Edital e do artigo 165, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, o prazo para a apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis,

fixando-se o termo final em 17/08/2026. Protocoladas as presentes razões nesta data, resta evidenciada a sua estrita tempestividade e regularidade formal.

2. SÍNTESE FÁTICA

O Fundo Municipal de Saúde de Caçador instaurou o Pregão Eletrônico n.º 009/2026 visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de radiologia (raio-X), em caráter de urgência e emergência, para atender à demanda ininterrupta da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 Horas), com valor total orçado em R$ 276.000,00 anuais, correspondente a R$ 23.000,00 mensais.

O Termo de Referência fixou requisitos operacionais estritos e de alta complexidade: cobertura assistencial contínua de 24 horas por dia, 7 dias por semana (sendo 16 horas presenciais e 8 horas em regime de sobreaviso com acionamento em até 30 minutos), disponibilização mínima de equipe de 5 (cinco) profissionais técnicos ou tecnólogos em radiologia com respeito à jornada legal de 24 horas semanais da categoria (Lei n.º 7.394/1985), indicação de Responsável Técnico e fornecimento integral e contínuo de dosimetria individual e Equipamentos de Proteção Individual.

Na etapa competitiva do certame, a empresa CMT Serviços Médicos Ltda. ofertou o lance final no valor mensal de R$ 13.900,00, totalizando R$ 166.800,00 anuais. Esse importe representa um deságio agressivo e atípico de 39,57% sobre o valor referencial mensal de R$ 23.000,00 fixado pela própria Administração.

Paralelamente, durante a consulta obrigatória aos cadastros restritivos, constatou-se que a empresa arrematante possui registros vigentes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – **(ANEXO 02)**, consistentes em impedimento/proibição de contratar com o Poder Público, vigentes até 25/08/2026 (Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste/SC) e até 03/12/2026 (Fundação Hospitalar Getúlio Vargas/RS).

Não obstante a existência de tais sanções ativas e os expressos indícios de inviabilidade econômica do valor ofertado, a ilustre Pregoeira aceitou a proposta e habilitou a recorrida sem exigir qualquer planilha de composição de custos detalhada e sem instaurar diligência técnica para averiguar a exequibilidade real da oferta, sob a genérica assertiva em ata de que as sanções "não impedem a sua participação neste certame".

Diante de tais ilegalidades, impõe-se a reforma da r. decisão, com a desclassificação e a inabilitação da recorrida, consoante os fundamentos jurídicos a seguir delineados.

3. RAZÕES RECURSAIS

3.1. DO IMPEDIMENTO SANCIONATÓRIO VIGENTE NO CEIS E DA VIOLAÇÃO AO ART. 14, III, DA LEI N.º 14.133/2021 E AO EDITAL

A manutenção da habilitação da recorrida afronta diretamente a ordem legal e as regras expressas do instrumento convocatório.

O item 3.6.4 do Edital estabelece de forma categórica que não poderão disputar a presente licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo do certame, impossibilitadas de participar de licitação em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta. No mesmo sentido, o item 7.1 do Edital determina que, encerrada a negociação, a verificação das condições de participação recairá obrigatoriamente sobre a existência de sanção impeditiva, mediante consulta ao SICAF, ao CEIS e ao CNEP.

Essa previsão editalícia reflete o mandamento cogente do artigo 14, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

> Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
>
> I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

No caso vertente, a Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica comprova a existência de sanções plenamente ativas no CEIS em desfavor da CMT Serviços

Médicos Ltda. (CNPJ n.º 31.763.090/0001-04), compreendendo impedimento e proibição de contratar vigentes até 25/08/2026 e até 03/12/2026.

A decisão registrada na ata da sessão que consignou que "embora haja sanções aplicadas estas não impedem a sua participação neste certame" carece de respaldo fático e normativo. Estando a pessoa jurídica apenada com sanção de impedimento de contratar ativa nos cadastros oficiais, sua participação viola a vedação legal do artigo 14, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021 e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A existência de penalidade impeditiva em pleno vigor torna a licitante inapta a concorrer e a celebrar contrato com a Administração Pública enquanto perdurar a restrição cadastrada no CEIS, configurando vício insuperável que impõe a sua imediata inabilitação e desclassificação.

3.2. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, DA AUSÊNCIA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E DO DEVER DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

A proposta da empresa recorrida padece de evidente inexequibilidade fática e econômica diante das exigências do objeto.

O Termo de Referência fixa encargos operacionais rigorosos que demandam estrutura permanente e custos mínimos indeclináveis: regime ininterrupto de 24 horas na UPA, equipe mínima composta por 5 (cinco) profissionais técnicos em radiologia para observância da jornada máxima semanal de 24 horas, fornecimento mensal de dosímetros individuais homologados com laudos de leitura, uniformes e EPIs completos.

O orçamento estimado pela Administração fixou o valor referencial mensal em R$ 23.000,00. A CMT Serviços Médicos Ltda. apresentou o valor de R$ 13.900,00 mensais, o que representa um deságio expressivo de 39,57%, fixando o preço em patamar que sequer cobre os custos mínimos da escala profissional e dos encargos legais obrigatórios.

O artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021 disciplina a desclassificação das propostas incompatíveis:

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
>
> I - contiverem vícios insanáveis;
>
> II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
>
> III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
>
> IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
>
> V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
>
> § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
>
> § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.
>
> § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
>
> § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
>
> § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

O Edital, em seus itens 7.8.3, 7.8.4, 7.9 e 7.11, estabelece que propostas com preços manifestamente inexequíveis devem ser desclassificadas e impõe à Administração o dever de realizar diligências para que o licitante comprove a real exequibilidade de sua oferta, averiguando a cobertura dos custos e a ausência de distorções que comprometam a continuidade do serviço público essencial.

A aceitação sumária da proposta de R$ 13.900,00 mensais sem a exigência de planilha de custos detalhada e sem a deflagração de diligência técnica vulnera o princípio do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Em serviços contínuos de saúde, preços artificiais ou subdimensionados acarretam risco iminente de paralisação no atendimento à população, atraso salarial e infração às normas de proteção radiológica.

A demonstração da inviabilidade do valor aceito é corroborada pela planilha de custos apresentada pela Recorrente - **(ANEXO 1)**, estruturada no modelo societário de cooperados e cotistas com retirada básica, no qual o custo mensal estritamente necessário para manter 5 (cinco) profissionais perfaz R$ 11.000,00 a título de remuneração direta, somado a R$ 2.200,00 de encargos previdenciários (INSS), R$ 265,00 de insumos e dosímetros obrigatórios e R$ 1.562,87 de tributos incidentes (PIS/COFINS/ISS), totalizando o custo mínimo de R$ 15.899,00 mensais.

Diante de tais elementos, a oferta da recorrida em R$ 13.900,00 não apenas se situa abaixo do patamar de equilíbrio demonstrado tecnicamente, como atesta a impossibilidade de custear 5 (cinco) profissionais, encargos, dosimetria e tributos sem incorrer em déficit ou descumprimento contratual.

Sobre o dever de averiguar a exequibilidade e a necessidade de oportunizar a comprovação da viabilidade sem suprimir o exame concreto dos custos, o Plenário do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento orientador:

> Ementa: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. ART. 48, INCISO II, §1º, ALÍNEAS "A" E "B", DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE. OPORTUNIDADE À LICITANTE DE DEMONSTRAR A VIABILIDADE DE SUA PROPOSTA. MATÉRIA PACIFICADA NO TCU. INCLUSÃO DO ENTENDIMENTO NA BASE DE SÚMULAS. Converte-se em súmula o entendimento, pacificado no TCU, de que o critério definido no art. 48, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta. (Acórdão 3240/2010 – Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler, Processo nº 845720095, julgado em 01/12/2010, Ata nº 47/2010).

De igual modo, a jurisprudência do TCU reafirma a centralidade da demonstração efetiva de que a oferta é bastante para arcar com todos os custos operacionais da contratação:

> Ementa: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL. COMPROVAÇÃO DE QUE A RECUSA DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO DECORREU DE DESATENDIMENTO DE DISPOSIÇÕES DO EDITAL. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA REPRESENTANTE. NECESSIDADE DE JUSTIFICAR A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, EM FACE DE OCORRÊNCIAS OBSERVADAS NO PROCESSAMENTO DO CERTAME. CIÊNCIA. 1. É vedado à Administração fixar nos editais de licitação percentuais, ainda

que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas ou efetuar ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais. 2. A Administração não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas. 3. A inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços e erros no preenchimento dessa planilha não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação de proposta, desde que o preço ofertado seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação e que não haja infringência às exigências legais. (Acórdão 2947/2019 – Plenário, Relator Ministro Ana Arraes, Processo nº 018.726/2019-4, julgado em 04/12/2019, Ata nº 47/2019).

Portanto, ante a ausência de planilha analítica de composição de custos e a falta de diligência apta a comprovar a viabilidade concreta do preço ofertado em face dos encargos do Termo de Referência, impõe-se a desclassificação da proposta da empresa recorrida com base no artigo 59, incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021 e nos itens 7.8 e 7.9 do Edital.

4. PEDIDOS

Ante o exposto, a empresa **HAMATO RADIOLOGIA LTDA – ME** requer:

a) o recebimento e o regular processamento do presente Recurso Administrativo, conferindo-lhe o efeito suspensivo de praxe nos termos do item 10.8 do Edital e da legislação de regência;

b) o acolhimento das razões recursais para que a Senhora Pregoeira, em sede de juízo de retratação (art. 165, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021 e item 10.5 do Edital), reforme a r. decisão combatida, determinando a inabilitação e a desclassificação da empresa CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA em razão da existência de impedimento legal/sancionatório ativo no CEIS (art. 14, III, da Lei n.º 14.133/2021 c/c item 3.6.4 do Edital) e da manifesta inexequibilidade de sua proposta (art. 59, III e IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c item 7.8 do Edital);

c) subsidiariamente, caso não haja a reconsideração no prazo regimental, o encaminhamento do presente recurso à Autoridade Superior competente para que

conheça e dê integral provimento ao pedido, reformando a decisão administrativa nos mesmos moldes requeridos no item anterior;

d) como consequência lógica da reforma, a retomada regular das fases do certame, com a convocação da licitante subsequente na ordem de classificação para os procedimentos de aceitação, julgamento de proposta e habilitação.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Matelandia/PR, 17 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JUNIOR GNOATTO NUNES
Data: 17/08/2026 15:45:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HAMATO RADIOLOGIA LTDA – ME

Junior Gnoatto Nunes – Sócio-Administrador

CPF: 278.654.379-51

HAMATO RAD - Tecnico em radiologia - Município de CAÇADOR - SC			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ITEM 01) TECNICO PARA RAIOS X			
ITEM		**% Valores de**	**VALORES MENSAIS**
	VALOR DE REFERENCIA TEC RAIOS-X 24H SEMANAIS		**15.899,00**
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor R$**
A	RETIRADA MENSAL SOCIO TEC 01	13,84%	R$ 2.200,00
B	RETIRADA MENSAL SOCIO TEC 02	13,84%	R$ 2.200,00
C	RETIRADA MENSAL SOCIO TEC 03	13,84%	R$ 2.200,00
D	RETIRADA MENSAL SOCIO TEC 04	13,84%	R$ 2.200,00
E	RETIRADA MENSAL SOCIO TEC 05	13,84%	R$ 2.200,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**69,20%**	**R$ 11.000,00**

MODULO 02: INSUMOS DIVERSOS			
2	**Insumos Diversos**	**%**	**Valor R$**
A	DOSIMETROS (MENSAL) X 6, POIS 5 TEC + 1 PADRAO	0,94%	R$ 150,00
B	TAXA PARA DESPACHOS DE DOSIMETROS MENSAIS (SEDEX)	0,25%	R$ 40,00
C	UNIFORMES E CRACHAS (MENSAL) CUSTO ANUAL DIVIDO POR 12 MESES	0,47%	R$ 75,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		**1,66%**	**R$ 265,00**

MODULO 03: ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS			
3	**Custos indiretos**	**%**	**Valor R$**
A	INSS DO SÓCIO 01 LUCRO PRESUMIDO - 20% DA REMUNERAÇÃO	2,77%	R$ 440,00
A	INSS DO SÓCIO 02 LUCRO PRESUMIDO - 20% DA REMUNERAÇÃO	2,77%	R$ 440,00
A	INSS DO SÓCIO 03 LUCRO PRESUMIDO - 20% DA REMUNERAÇÃO	2,77%	R$ 440,00
A	INSS DO SÓCIO 04 LUCRO PRESUMIDO - 20% DA REMUNERAÇÃO	2,77%	R$ 440,00
A	INSS DO SÓCIO 05 LUCRO PRESUMIDO - 20% DA REMUNERAÇÃO	2,77%	R$ 440,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAS E PREVIDENCIARIOS		**13,83%**	**R$ 2.200,00**

MÓDULO 4 - TRIBUTOS			
4		**%**	**Valor R$**
A	Tributos (PIS - COFINS - ISS)	9,83%	R$ 1.562,87

TOTAL TRIBUTOS	9,83%	R$ 1.562,87

MÓDULO 5 - LUCRO			
5		**%**	**Valor R$**
A	Lucro		
TOTAL LUCROS		**5,48%**	**R$ 871,13**

QUADRO RESUMO DO CUSTO PARA EXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO MENSAL			
		%	**Valor R$**
	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	69,20%	R$ 11.000,00
	MÓDULO 2 - INSUMOS DIVERSOS	1,66%	R$ 265,00
	MÓDULO 3 - ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS	13,83%	R$ 2.200,00
	MÓDULO 4 - TRIBUTOS - LUCRO PRESUMIDO	9,83%	R$ 1.562,87
	MÓDULO 5 - LUCRO	5,48%	R$ 871,13
Valor Total do item/mês		**100,00%**	**R$ 15.899,00**

JUNIOR GNOATTO NUNES - SÓCIO ADM

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

O modelo da empresa segue opção clara e disponível em edital, onde cada profissional se encaixa como sócio cotista.
Em anexo as documentações deixam claro a dinâmica da empresa, todos os sócios cotistas e cooperados. A retirada mensal será de 2.900,00 (média da categoria) e não segue base salarial de regime CLT e convenções, pois o edital abriu precedentes para tais modelos.

MÓDULO 2 - INSUMOS DIVERSOS

Custos com insumos, dosimetria para um técnico + custo de despacho nos correios mensalmente. Uniforme anual sendo diluido em 12 meses.

MÓDULO 3 - ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS

Provisão de custo com INSS de cada sócio, sendo o regime da empresa lucro presumido, fica em 20% em cima do valor da retirada mensal de cada integrante. OUTROS custos como transporte, alimentação e afins não se aplica a esse modelo.

MÓDULO 4 - TRIBUTOS

Custos com guias de impostos e tributações incidentes da empresa que opta pelo lucro presumido atualmente.
MÓDULO 5 - LUCRO
Porcentagem e valores do lucro provisionado da empresa, se mantendo em íncice normal que varia de 5 a 20%.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/08/2026 14:16:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CMT SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **31.763.090/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (25/08/2026) - Prefeitura Municipal São Lourenço do Oeste - SC
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (03/12/2026) - Fundação Hospitalar Getúlio Vargas - RS

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

HAMATO RADIOLOGIA LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 46.777.079/0001-62 NIRE 41210806552

Motivo: 1) Alteração QSA

Junior Gnoatto Nunes, brasileiro, empresário, solteiro, data de nascimento 03/10/1990, nº do CPF 078.654.379-51, RG 100358255 SSPPR, residente à Av Duque de Caxias, 2262 – Bairro Vila Nova – Matelândia/PR – CEP 85887-000;

Tamara Schmitz, brasileira, empresária, solteira, data de nascimento 03/05/1991, CPF 084.195.059-86, RG 4932568 SSP/SC, residente à Rua Santa Luiza, nº 434, Centro, Vidal Ramos/SC, CEP 88443-000;

Camila Sebold Pavesi, brasileira, empresária, solteira, data de nascimento 14/09/1996, CPF 104.669.149-03, RG 5577994 SSPSC, residente à Avenida Jorge Lacerda, 1091, Centro, Vidal Ramos/SC, CEP 88443-000;

Catherine Campos Hernandez, cubana, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 12/09/1989, CPF 716.983.894-00, Cédula Identidade Estrangeiro F3653130 PF/DF, residente à Rua Santa Catarina, 3077, bairro Palmitos, Vitor Meireles/SC, CEP 89148-000;

Victor Henrique Santos Silva, brasileiro, empresário, solteiro, data de nascimento 31/01/1997, CPF 615.253.843-25, RG 049260462013-0 SSPMA, residente à Rua Sete de Setembro, S/N, Centro, Witmarsum/SC, CEP 89157-000.

Sócios da Sociedade Empresária limitada **HAMATO RADIOLOGIA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ 46.777.079/0001-62** localizada na Av Duque de Caxias, 2262 – Bairro Vila Nova – Matelândia/PR – CEP 85887-000, vem de comum acordo alterar seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Ingressa na sociedade **Alisindo José Cardoso**, brasileiro, empresário, solteiro, data de nascimento 03/07/2000, CPF 116.708 029-73, RG 7.353.295 SSP-SC, residente à Rua Joinville 186, Bairro Bom Jesus, Caçador/SC, CEP 89504661,adquirindo neste ato 750 (setecentas e cinquenta) quotas sociais de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, pelo valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondentes à 9,38% do Capital Social da empresa, da sócia Catherine Campos Hernandez, a qual recebe neste ato em moeda corrente do país dando ampla e geral quitação em relação à negociação.

Cláusula Segunda: Ingressa na sociedade a Sra. **Vitória de Lima Feroldi**, brasileira, empresária, solteira, data de nascimento 20/07/2000, CPF 106.748.769-70, RG 7011642 SSPSC, residente à Avenida Fahdo Thome, 1885, bairro Bom Jesus, Caçador/SC, CEP 89504-685, adquirindo neste ato 500 quinhentas) quotas sociais de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, pelo valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes à 6,25% do Capital Social

HAMATO RADIOLOGIA LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 46.777.079/0001-62 NIRE 41210806552

da empresa, da sócia Camila Sebold Pavesi, a qual recebe neste ato em moeda corrente do país dando ampla e geral quitação em relação à negociação.

Cláusula Terceira: Ingressa na sociedade a Sra. **Miracema Inaiá Debastiani de Lima**, brasileira, empresária, divorciada, data de nascimento 19/10/1965, CPF 620.881.579-72, RG 1689884 SSPSC, residente a Rua Elias Biasi, 390 - Bairro Alto Bonito, Caçador/SC, CEP: 89.510-507, adquirindo neste ato 750 (setecentas e cinquenta) quotas sociais de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, pelo valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondentes à 9,38% do Capital Social da empresa, da sócia Tamara Schmitz, a qual recebe neste ato em moeda corrente do país dando ampla e geral quitação em relação à negociação.

Cláusula Quarta: Ingressa na sociedade o Sr. **João Henrique Verbanek**, brasileiro, empresário, solteiro, data de nascimento 18/06/1989, CPF 067.468.649-79, RG 5500444 SSPSC, residente à Rua Jaime Nicola Fioreze N° 94, bairro Bom Sucesso, Caçador/SC, CEP:89.501-322, adquirindo neste ato 750 (setecentas e cinquenta) quotas sociais de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, pelo valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondentes à 9,38% do Capital Social da empresa, da sócia Tamara Schmitz, a qual recebe neste ato em moeda corrente do país dando ampla e geral quitação em relação à negociação.

Cláusula Quinta: Ingressa na sociedade a Sra. **Eloisa Padilha dos Santos**, brasileira, empresária, solteira, data de nascimento 21/08/2004, CPF 107.274.089-33, RG 7029166 SSPSC, residente à Rua Antônio Pelizzer, número 54, Bairro Martello, Caçador/SC, CEP 89510-880, adquirindo neste ato 750 (setecentas e cinquenta) quotas sociais de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, pelo valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondentes à 9,38% do Capital Social da empresa, do sócio Victor Henrique Santos Silva, a qual recebe neste ato em moeda corrente do país dando ampla e geral quitação em relação à negociação.

Cláusula Sexta: Em decorrência das alterações ocorridas no Capital Social da empresa, o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondentes à 20.000 (vinte mil) quotas sociais com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, encontra-se atualmente distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Quotas	R$	%
Junior Gnoatto Nunes	12.000	R$ 12.000,00	60%
Tamara Schmitz	500	R$ 500,00	2,5%
Camila Sebold Pavesi	1.500	R$ 1.500,00	7,5%
Catherine Campos Hernandez	1.250	R$ 1.250,00	6,25%
Victor Henrique Santos Silva	1.250	R$ 1.250,00	6,25%
Alisindo José Cardoso	750	R$ 750,00	3,75%

HAMATO RADIOLOGIA LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 46.777.079/0001-62 NIRE 41210806552

Vitória de Lima Feroldi	500	R$ 500,00	2,5%
Miracema Inaiá Debastiani de Lima	750	R$ 750,00	6,25%
João Henrique Verbanek	750	R$ 750,00	6,25%
Eloisa Padilha dos Santos	750	R$ 750,00	6,25%
Totais	**20.000**	**R$ 20.000,00**	**100%**

Cláusula Sétima: A administração da Sociedade continua sendo exercida pelo sócio JUNIOR GNOATTO NUNES, individualmente, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, vedado, no entanto fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Cláusula Oitava: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação ao consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Matelândia, 30 de abril de 2026.

Junior Gnoatto Nunes
Sócio Administrador

Tamara Schmitz
Sócia

Camila Sebold Pavesi
Sócia

Catherine Campos Hernandes
Sócia

Victor Henrique Santos Silva
Sócio

Alisindo José Cardoso
Sócio

Vitória de Lima Feroldi
Sócia

João Henrique Verbanek
Sócio

Miracema Inaiá Debastiani de Lima
Sócia

Eloisa Padilha dos Santos
Sócia

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HAMATO RADIOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11670802973	ALISINDO JOSE CARDOSO
10466914903	CAMILA SEBOLD PAVESI
71698389400	CATHERINE CAMPOS HERNANDEZ
10727408933	ELOISA PADILHA DOS SANTOS
06746864979	JOAO HENRIQUE VERBANEK
07865437951	JUNIOR GNOATTO NUNES
62088157972	MIRACEMA INAIA DEBASTIANI DE LIMA
08419505986	TAMARA SCHMITZ
61525384325	VICTOR HENRIQUE SANTOS SILVA
10674876970	VITORIA DE LIMA FEROLDI

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2026 11:26 SOB Nº 20262446812.
PROTOCOLO: 262446812 DE 05/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12608647402. CNPJ DA SEDE: 46777079000162.
NIRE: 41210806552. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/04/2026.
HAMATO RADIOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.